



Nesta edição:

- Entidades devem estar atentas às convenções coletivas, evitando a geração de passivos.
- STF mantém jornada de 12x36 por meio de acordo individual escrito.
- STF decide que é constitucional a cobrança de taxa assistencial mesmo aos trabalhadores não sindicalizados.
- Receita Federal do Brasil esclarece importante ponto sobre a remuneração de dirigentes em entidades sem fins lucrativos.
- Nova lei sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.
- Simpósio promove o diálogo em torno de políticas públicas para infância.
- GT sobre a revisão do Decreto nº 8.726/2016 (MROSC).

Entidades devem estar atentas às convenções coletivas, evitando a geração de passivos.

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) rejeitou o exame do recurso de uma empresa contra condenação a repassar valores ao sindicato dos trabalhadores para a manutenção de convênios médicos aos integrantes da categoria. Para o TST, a medida não viola o princípio da autonomia e da liberdade sindical. Segundo as convenções coletivas de 2018 a 2022 firmadas entre o Sindicato dos Empregados e a entidade patronal do setor, as empresas teriam de repassar R\$ 3,50 por empregado ao sindicato, a fim de cobrir os convênios médicos dos associados. [Leia mais.](#)

Fonte: TST

STF mantém jornada de 12x36 por meio de acordo individual escrito.

O Supremo Tribunal Federal (STF) manteve regra da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) que permite a adoção da jornada de trabalho de 12 horas, com 36 horas ininterruptas de descanso, por meio de acordo individual escrito entre o empregador e o trabalhador, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. Destacou-se que, antes da Reforma Trabalhista, a Súmula nº 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerava válida a adoção dessa jornada, desde que em caráter excepcional, se houvesse previsão em lei ou ajustada em negociação coletiva. [Leia mais.](#)

Fonte: STF

STF decide que é constitucional a cobrança de taxa assistencial mesmo aos trabalhadores não sindicalizados.

O Supremo Tribunal Federal (STF) julgou constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais para todos os empregados de uma categoria, ainda que não sejam sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. O novo entendimento, firmado no julgamento de embargos de declaração, altera a decisão de 2017 no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935). Na ocasião, o STF havia julgado inconstitucional a cobrança da contribuição a trabalhadores não filiados a sindicatos. [Leia mais.](#)



Receita Federal do Brasil esclarece importante ponto sobre a remuneração de dirigentes em entidades sem fins lucrativos.

A RFB publicou no DOU de 13/07/2023 a Solução de Consulta COSIT nº 136, de 04/07/2023, definindo que não é isenta ou imune de IRPJ a entidade que remunera dirigentes pela prestação, a si própria, de serviços técnicos específicos sem amparo em vínculo estatutário (de gestão executiva em sentido lato) ou empregatício. A qualificação da entidade como OSC ou Oscip não modifica os requisitos legais previstos nos arts. 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 1997, para fins da isenção. [Leia mais.](#)

Fonte: RFB



Nova lei sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

Foi publicada a Lei nº 14.611, de 03/07/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Nessa nova legislação, consta que a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens será garantida por meio de medidas, tais como: estabelecimento de mecanismos de transparência salarial e de critérios remuneratórios; incremento da fiscalização contra a discriminação salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; fomento à capacitação e à formação de mulheres para o ingresso, a permanência e a ascensão no mercado de trabalho em igualdade de condições com os homens. [Leia mais.](#)

Fonte: TST

Simpósio promove o diálogo em torno de políticas públicas para infância. [Leia mais.](#)

GT sobre a revisão do Decreto nº 8.726/2016 (MROSC).

Realizamos, no último dia 25/09, diálogo sobre a revisão do Decreto 8.726/2016 (MROSC) que regulamenta o regime de parcerias entre as OSCs e o Governo Federal. Na ocasião participaram nossa diretora, Sra. Socorro Cândido, Dr. Daniel Mariz presidente da comissão de estudos do terceiro setor da OAB Ceará e Natalia Galli – Assessora da diretoria de parcerias com a sociedade civil na Secretaria Nacional de Diálogos Sociais e Articulação de políticas públicas, da Secretaria-geral da Presidência da República, remotamente, dentre outras instituições.

Durante o encontro foram apresentadas contribuições com sugestões que poderão melhorar e esclarecer as execuções das parcerias com o poder público.



Contato

Endereço

S&C Assessoria Contábil
Rua Cel. Solon, 90
José Bonifácio
Fortaleza-CE

Telefone

(85) 3253 6623
(85) 3253 6309

Web

secontabil@secontabil.com.br
www.secontabil.com.br
@facebook/secontabil
@instagram/secontabil



ASSESSORIA
CONTÁBIL
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR

Nobiles
AUDITORIA
ESPECIALISTA EM TERCEIRO SETOR



BEM MAIS QUE ASSESSORIA CONTÁBIL.